



# Câmara Municipal de Xambê

## Estado do Paraná

### **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 53/2023**

*Declara de expansão urbana para fim de construção de uma escola municipal a área de terreno que se especifica.*

**Â CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou:

Art. 1º Fica declarada com área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 07 (oito) da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê Estado do Paraná, com área 39.527,95 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.770 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo de lavra de Giovani Francez Machado, inscrito no CFT n.º 1712263390, que faz parte integrante desta Lei.”.

Art. 2º O Município proprietário do Imóvel deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação do loteamento.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.341/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 08 (oito), da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê, Estado do Paraná, com a área de 28.128,3900m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, cento e vinte e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.771, de 25.09.2009, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição



## **Câmara Municipal de Xambê** Estado do Paraná

constante no Memorial Descritivo da lavra da Eng. Civil Monique Riti Zambon, inscrita no CREA-PR nº 160193/D, que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Xambê, 03 de outubro de 2023.

**Edson Botelho**  
Presidente